



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



DECRETO Nº 032, de 10 de março de 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.813 de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública e dá outras providências”.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal Nº 2.813, de 19 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

ARTIGO 1. O servidor público que se deslocar da sede eventualmente no desempenho de suas funções, em viagem de missão oficial ou para participação em eventos e cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus, à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação, quando necessário.

§ 1º. Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

§ 2º. As demais despesas relacionadas a viagem serão custeadas por meio de adiantamento, conforme Lei Municipal nº 1.641 de 16 de março de 1.999.

ARTIGO 2. Os valores das diárias são os constantes no anexo I deste decreto.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ARTIGO 3. O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Nome do Servidor;
- II. Número da matrícula e do CPF;
- III. Especificação do órgão ou do setor do qual faz parte;
- IV. Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;
- V. Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

§ 1º. A solicitação de diária será feita por meio de formulário, conforme anexo II que faz parte desse decreto.

§ 2º. As diárias serão concedidas por meio de reembolso, após a apresentação da prestação de contas no prazo previsto do § 1º do artigo 8º, e desde que autorizado pelo secretário da pasta demandante.

§ 3º. A Administração Municipal poderá realizar provisionamentos ou antecipações de diárias, limitando-se o valor máximo ao número de dias úteis multiplicados pelo valor do item 1 da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2.813, e do presente decreto.

§ 4º. Nos casos de emergência, urgência ou quando a viagem estiver fora de programação mensal, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. As viagens transcorridas sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas e autorizadas pelo Secretário ao qual o servidor é vinculado. Nos termos do inciso 4º do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.813, se o tempo de permanência



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



mínima no local de destino for superior a 10 (dez) horas, o valor da diária será dobrado, visando custear despesas de alimentação do servidor.

§ 6º. Em viagens em que o tempo de permanência no local de destino for superior a 8 horas, será acrescido 50% do valor da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2.813, e do presente decreto.

§ 7º. Em viagens destinadas ao transporte de serviços considerados essenciais, nas quais o servidor fará o mesmo trajeto por mais de 3 vezes dentro do período de 24 horas, admitir-se-á a soma do tempo de permanência no local de destino para efeito do pagamento do valor da diária, sendo obedecidos os critérios da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2.813, e do presente decreto.

§ 8º. Não será permitido o reembolso de despesas extras, nos termos do § 6º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.813 de 19 de fevereiro de 2025.

§ 9º. A concessão da diária será efetuada mediante o depósito em conta corrente do beneficiário.

§ 10º. Não será devida a diária nos casos em que o servidor receba a alimentação no local de trabalho.

ARTIGO 4. As diárias serão calculadas por período de 24 horas contados a partir do momento da partida, fato gerador do crédito, desde que o tempo mínimo no local de destino seja superior a 4 (quatro) horas.

ARTIGO 5. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículo locados ou cedidos à administração.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será permitido o uso do veículo próprio do servidor para a sua locomoção de uma para outra localidade, desde que haja



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



prévia justificativa assinada pelo superior hierárquico e que a viagem seja de interesse público.

ARTIGO 6. Após a aprovação do secretário a que o servidor seja vinculado, os pedidos deverão ser protocolados no Setor de Contabilidade para análise e aprovação.

ARTIGO 7. O servidor deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade a prestação de contas, que deverá conter:

- I. Local de destino e pernoite (quando for o caso);
- II. Dia e hora da partida e da chegada à sede do serviço;
- III. Motivo da viagem;
- IV. Número de Diárias especificando os dias de afastamento;
- V. Relatório contendo o resumo de trabalho realizado, ata das reuniões, etc., de acordo com os objetivos da viagem.
- VI. Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados os certificados de participação;
- VII. Assinatura do superior hierárquico, diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º dia útil do mês seguinte à concessão da diária, devendo ser datada e assinada pelo servidor que recebeu a(s) diária(s), bem como pelo seu superior hierárquico que o designou para o cumprimento das viagens, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor da diária, mais 1% calculado sobre esse valor, por mês ou fração, contados da data do vencimento do mesmo, até a data efetiva da apresentação.

§ 2º. O servidor público fica impedido de receber novas diárias, caso tenha 2 (duas) prestações de contas em aberto e vencidas.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



§ 3º. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao servidor público, será emitido empenho complementar.

ARTIGO 8. O Controle Interno apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive mediante reposição de importância indevidamente paga, que deverá ser feita pelo servidor no prazo máximo de 5 dias úteis, após a notificação.

ARTIGO 9º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de viagem, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

ARTIGO 10º. Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do retorno.

ARTIGO 11º. O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme o artigo 7º deste decreto, fica vedado a concessão de novos valores, devendo o servidor ser notificado pelo Controle Interno para a prestação de contas no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Em caso de inércia do servidor, o Departamento Administrativo está autorizado a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor.

§ 2º. O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do servidor, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao servidor.

§ 3º. A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do servidor.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL


§ 4º. Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo servidor, os valores descontados deverão ser restituídos, descontados da multa, juros e correção monetária.

ARTIGO 12. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição em caráter indenizatório de despesas de alimentação e hospedagem.

ARTIGO 13. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 10 de março de 2025.



LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA

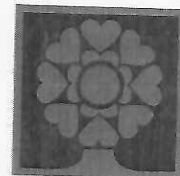
ALAN ARAUJO TAVARES – *Chefe de Gabinete*





MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

A – Viagens sem pernoite e período superior a 4 (quatro) horas no destino da viagem.

- 1 – Cidades com distância entre 20 e 70 km – R\$ 40,00.
- 2 – Cidades com distância entre 71 e 200 km – R\$ 50,00.
- 3 – Cidades com distância entre 201 e 350 km – R\$ 75,00.
- 4 – Cidades com distância acima de 351 km – R\$ 100,00.

Viagens de finais de semana com permanência mínima no local de destino de 10 (dez) horas, o valor da diária é dobrado de acordo com a tabela acima.

B – Viagens com pernoite (custeio de hospedagem).

- 1 – Por pernoite – R\$ 200,00.

14



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



COMPROVANTES ANEXOS

| | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Certificado | Boletim de Viagem | Ata de reunião | Declaração | Lista de presença | Outros |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Valores restituídos: () Sim () Não

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Servidor

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Recebido em: ___ / ___ / ___

Ass. Recebimento: _____

() Autorizo o pagamento

() Não autorizo o pagamento

Despacho da Sec. de Administração

Estando a documentação em ordem, de acordo com a Lei Municipal nº 2.813 de 19 de fevereiro de 2025, encaminha-se ao Controle Interno para parecer.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____